

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	00.211.504/0002-31
Nome:	CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM
Conta de débito:	00893 1292 000576983128-2

Histórico do Pagamento:	ALARME
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02169.538002 00076.186170 1 1077000094603
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	1
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA
Nome/Razão Social:	POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA
CPF/CNPJ:	11.774.732/0001-55
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CO
CPF/CNPJ:	00.211.504/0002-31
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	CASA DE A. A C. C. DE CONTAGEM
CPF/CNPJ:	00.211.504/0002-31

Data do Vencimento:	10/05/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	02/05/2025
Valor Nominal do Boleto:	946,03
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	946,03
Valor Pago (R\$):	946,03

Data/hora da operação: 02/05/2025 07:00:39

Código da operação: 46089282145

Chave de segurança: R7VFS5ZFRTXT6E1Z

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

Contrato conferido

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02169.538002 00076.186170 1 1077000094603		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 10/05/2025
Beneficiário POWERMAX SEG. PATRIMONIAL, R. MONSENHOR BICALHO, 1040, ELDORADO, CONTAGEM, MG, 11.774.732/0001-55					Agência / Código do Beneficiário 503-7 / 142718-0
Data Documento 09/04/2025	Número Documento NFE-29452/1	Espécie Doc. 12	Aceite Não	Data Processamento 10/04/2025	Nosso Número 21695380000076186
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento R\$ 946,03
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 09/06/25. APÓS 10/05/25 COBRAR MULTA DE R\$18,92 E R\$3,12 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. APÓS O VENCIMENTO, ESTE BOLETO PODE SER PAGO E ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE EM QUALQUER BANCO GRAÇAS ÀS NOVAS REGRAS DA FEBRABAN. Cont:1122 01/04 a 30/04					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa / Juros (+) Outros Acréscimos (-) Valor Cobrado
Pagador CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM R. VL - 6, 1880 NOVA CONTAGEM 32050-325 CONTAGEM MG					00.211.504/0002-31 21695380000076186
Pagador / Avalista					

Recebi através do cheque n°
do banco:
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco pagador.

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02169.538002 00076.186170 1 1077000094603		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 10/05/2025
Beneficiário POWERMAX SEG. PATRIMONIAL, R. MONSENHOR BICALHO, 1040, ELDORADO, CONTAGEM, MG, 11.774.732/0001-55					Agência / Código do Beneficiário 503-7 / 142718-0
Data Documento 09/04/2025	Número Documento NFE-29452/1	Espécie Doc. 12	Aceite Não	Data Processamento 10/04/2025	Nosso Número 21695380000076186
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento R\$ 946,03
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) BANCO AUTORIZADO A RECEBER ATÉ 09/06/25. APÓS 10/05/25 COBRAR MULTA DE R\$18,92 E R\$3,12 POR DIA DE ATRASO. NÃO CONCEDER DESCONTO. APÓS O VENCIMENTO, ESTE BOLETO PODE SER PAGO E ATUALIZADO AUTOMATICAMENTE EM QUALQUER BANCO GRAÇAS ÀS NOVAS REGRAS DA FEBRABAN. Cont:1122 01/04 a 30/04					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa / Juros (+) Outros Acréscimos (-) Valor Cobrado
Pagador CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM R. VL - 6, 1880 NOVA CONTAGEM 32050-325 CONTAGEM MG					00.211.504/0002-31 21695380000076186
Pagador / Avalista					

Autenticação Mecânica



Ficha de Compensação

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 29452				
Data e Hora da Emissão		09/04/2025 15:34:42	Competência	9/4/2025	Código de Verificação	OC53AVJQQ				
Número do RPS		29917	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG				
Prestador de Serviço										
Razão Social/Nome		POWERMAX SEGURANCA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA								
Nome Fantasia										
CNPJ/CPF	11.774.732/0001-55	Inscrição Municipal	72059328	Município	CONTAGEM - MG					
Endereço e CEP	RUA MONSENHOR BICALHO ,1040 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32310-220									
Complemento		Telefone	3395-1191	e-mail	PROCESSOS@CONTAJUL.COM					
Tomador de Serviço										
Razão Social/Nome		CASA DE APOIO A CRIANCA CARENTE DE CONTAGEM								
CNPJ/CPF	00.211.504/0002-31	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG					
Endereço e CEP	R. VL - 6 ,1880 - NOVA CONTAGEM CEP: 32050-325									
Complemento		Telefone	(31)3392-9199	e-mail						
Discriminação do Serviço										
Cont:1122 01/04 a 30/04 SERVIÇO DE MONITORAMENTO ALARME. TC 010/2025.						Certificamos que o Material/Serviço constante desse documento Recebido/Prestado em perfeitas condições. Pago pela conta: 576983128-2 Cheque: 460899282145 Contagem, 02 de maio de 2025 (Assinatura) 15415496602 Assinatura 15799641				
Código do Serviço / Atividade										
11.02 / 802000102 - serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos (alarmes de incêndio, alarmes de prot										
Detalhamento Específico da Construção Civil										
Código da Obra					Código ART					
Tributos Federais										
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)		
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações			Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		990,81	Natureza Operação			Valor do Serviço R\$		990,81		
(-) Desconto Incondicionado		0,00	1-Tributação no município			(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00		
(-) Desconto Condicionado		0,00	Regime Especial Tributação			(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo		990,81		
(-) Outras Retenções		0,00	Opção Simples Nacional			(x) Alíquota %		4,52		
(-) ISSQN Retido		44,78	1 - Sim			ISSQN a Reter		(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$		946,03	Incentivador Cultural			(-) Valor do ISSQN R\$		44,78		
			2-Não							
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de IPI.									



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SEGURANÇA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento particular de um lado, POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.774.732/0001-55, Inscrição Estadual nº 001607646.00-67, com sede na Rua Monsenhor Bicalho, 1040 - Bairro Eldorado - Crotogem/MG - CEP: 32.310-220, doravante denominado prestadora de serviços ou simplesmente POWERMAX e de outro lado, Cláusula de Aviso e Contato de Locação, com endereço na Rua Vila do Rio, nº 1820, Vila Central, Crotogem, com CEP: 32050-360, CNPJ/CPF nº 07.911.504/0001-31, doravante denominado cliente ou tomador de serviços. Ajustam e contratam o seguinte:

I. A prestadora de serviços, na qualidade de proprietário dá em locação ao cliente equipamentos abaixo discriminados:

<u>Centro Alarma C/ 6PPS + FP</u>
<u>Relação</u>
<u>Síntese</u>
<u>Braking</u>
<u>Transformador</u>
<u>Símbolos impressos</u>
<u>Software TRIP PLS 3000</u>

A ser (em) instalado (S) no endereço:

Queluz.

II. A POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos locados da seguinte forma: a central de alarmes é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e a hora de ocorrência. Imediatamente o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha / contra-senha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executados exclusivamente por empresa indicada pela POWERMAX ou pela mesma.

III. A POWERMAX executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela locação dos equipamentos, bem como pela prestação de serviços, o tomador de serviços pagará, mensalmente, até o 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO. Mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 199,81 (UÊNCIMO), que é o preço ou contra prestação.

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da prestadora de serviços, caso não receba o boleto para pagamento. Se assim não proceder deverá pagar multa e juros previstos nessa cláusula.

D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela POWERMAX necessário à consecução do Objeto contratual.

VI. O aluguel será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajustes de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela prestadora de serviços, necessários à consecução do objeto contratual.

VII. A POWERMAX é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo estes ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerando somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente. NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR O TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O tomador de serviços reconhece expressamente que POWERMAX não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e pro danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, a ocorrência de:

A) Má utilização de qualquer equipamento pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo.

B) PARALISAÇÃO OU MAL FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, LINHAS TELEFÔNICAS OU OUTRO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO UTILIZADO PARA ACIONAR E PRECEDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à POWERMAX através de carta com "AR".

D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgão, autoridades ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.

E) Queima do sistema causado por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

208

XI. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operações dos equipamentos, por ele locado, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos serviços.

XII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à POWERMAX, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados a órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços à ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIII. O cliente terá o direito de pela utilização dos equipamentos a partir de sua instalação, obrigando-se a:

A) MANTER O EQUIPAMENTO NO LOCAL EXATO DA INSTALAÇÃO, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da POWERMAX. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças correrão por conta exclusiva do cliente.

B) NÃO INTRODUIR MODIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NOS EQUIPAMENTOS.

C) DEFENDER E FAZER VALOR TODOS OS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE POSSE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS OS EQUIPAMENTOS, inclusive impedindo pernha, sequestro, arrecadação, etc, por terceiros, informando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da prestadora de serviços, que deverá também ser informada sobre o ocorrido.

D) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela prestadora de serviços para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos ainda que para o seu desligamento e/ou remoção nas hipóteses cabíveis.

E) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos e pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações legais ou contratuais.

XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços, sendo suas obrigações:

A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.

B) Substituição gratuita de equipamentos e/ou acessórios, EXCETUANDO-SE BATERIAS E DESDE QUE NÃO COMPROVEM DANOS CAUSADOS POR USO INDEVIDO OU POR ACIDENTES DA NATUREZA(ENCHENTES, RAIOS, ETC.) GUERRAS, REVOLUÇÕES OU TUMULTOS DE QUALQUER NATUREZA QUANDO ENTÃO O CLIENTE ASSUMIRA O PAGAMENTO DO CONSENTO OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DANIFICADOS.

C) A obrigação da POWERMAX de equipamentos e acessórios, conforme as condições deste contrato estarão sujeitas à disponibilidade dos respectivos modelos, podendo vir a serem substituídos por produtos similares nas suas características e finalidades.

XV. O CLIENTE OBRIGA-SE A MANTER EM LOCAIS APROPRIADOS E VISÍVEIS ADESIVOS OU PEQUENAS PLACAS FORNECIDOS PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS, com intuito de advertir marginais e informar às pessoas que o local é protegido.

XVI. A averiguação do estabelecimento em ocorrência, pela prestadora de serviço. LIMITA-SE SOMENTE A ÁREA EXTERNA, SALVO QUANDO HOUVER A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL NO LOCAL PARA ABERTURA DO MESMO.

XVII. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A prestadora de serviços, por sua vez, poderá ceder este contrato a outras empresas do seu grupo econômico sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A POWERMAX terá ainda o direito de subcontratar serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção.

XVIII. O contrato entra em vigência na data de sua assinatura pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, findo o qual, se qualquer das partes não manifestar a intenção de rescindí-lo, ficará o contrato prorrogado por prazo indeterminado.

A) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRIMEIROS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

B) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL ENTRE O 13º E O 24º MÊS DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 6 (SEIS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

C) NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES DE VIGÊNCIA, A PARTE QUE REQUERER A RESCISÃO ASSUMIRÁ O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DA MENSALIDADE VIGENTE A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL COMPENSATÓRIA.

D) Na sua vigência por prazo indeterminado, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único: A multa a que se refere às alíneas A, B e C objeitiva o resarcimento de custos, despesas e comissões pagas a vendedores, depreciação de equipamentos suportados pela prestadora de serviços.

XIX. Quando da Rescisão do contrato, por qualquer motivo, o cliente deverá colocar os equipamentos a disposição da POWERMAX, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando desde já, a POWERMAX, expressamente autorizada a providenciar a retirada dos equipamentos do local onde se encontram instalados, sob pena de indenização do valor de mercado dos equipamentos novos ou caracterizados do esbulho possessorio. No caso de retenção dos equipamentos a prestadora de serviços poderá optar pela cobrança do valor de mercado dos mesmos ou ajuizamento da ação judicial cabível para reaver os bens, como pagamento do aluguel até a efetiva entrega. Nestes casos também ocorrerá ENVIO DOS DADOS DO CLIENTE PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

XX. A recusa de devolução dos equipamentos ou qualquer dano neles produzidos obriga o cliente ao resarcimento pelos danos e lucros cessantes pelo período, sendo que até a efetiva devolução dos equipamentos o cliente permanecerá responsável pelo pagamento integral do valor previsto na cláusula IV.

XXI. As partes, em comum acordo, elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas nomeadas e identificadas, declarando o cliente ter lido todos os termos e condições contidas ao presente contrato.

Contagem, 12 de fevereiro 2005



MOB
CLIENTE:
REPRESENTANTE LEGAL

PRESTADORA DE SERVIÇOS:
POWERMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL 24 HORAS LTDA.

Nome:

DI:

Testemunhas:

Nome:
DI:

Nome:
DI:

11.774.732/0001-65



BELO HORIZONTE, 12 DE JANEIRO DE 2025

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

CNPJ: n° 00.211.504/0002-31

END: Rua vI 06, 1880 Nova Contagem Contagem

PROPOSTA DE ALARME

EQUIPAMENTOS ALARME EM REGIME DE COMODATO PRÉDIOS
A,B,C

Central de alarme
Teclado remoto
Sirene
Sensor blindado
Sensores ivp
Sensores pet
Sensores Ex

EQUIPAMENTOS DO CLIENTE REINSTALAR PRÉDIOS A,B,C

VALOR DA INSTALAÇÃO.....R\$ 500,00

VALOR MENSAL DO MONITORAMENTOR\$ 999,00

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Bicalho".
PAULO BICALHO
(31)3475-5947



ALARMS
CÂMERAS COM MONITORAMENTO 24 HORAS
CERCA ELÉTRICA
CIRCUITO FECHADO DE TV
ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO

CONTAGEM, 12 DE JANEIRO DE 2025.

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

CNPJ: 00.211.504/0002-31

END: Rua VL 06, nº 1880 Nova Contagem Contagem

PROPOSTA DE MONITORAMENTO DE ALARME

SERVIÇOS PRESTADOS:

- Envio de relatório de arme e desarme via celular
- MONITORAMENTO DE CÂMERAS EM CASO DE DISPARO
- Envio de viaturas moveis da empresa e policial em caso de necessidade
- Assistência técnica especializada

DIFERENCIAL:

- Menor numero de clientes por viatura para facilitar o atendimento
- Facilidade na comunicação interna
- Patrulheiros e monitores altamente treinados
- Não temos o cliente somente como mais um cliente e sim como nosso parceiro

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PREDIO A			
EQUIPAMENTOS	QUANT	VALOR	TOTAL
Central de alarme completa		*	*
Sirene		*	*
Sensor blindado		*	*
Teclados		*	*
Sensor Pet		*	*
Sirene			cliente
Sensor Rk			cliente
Sensores Ivp			cliente



ALARMS
CÂMERAS COM MONITORAMENTO 24 HORAS
CERCA ELÉTRICA
CIRCUITO FECHADO DE TV
ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MANUTENÇÃO

CONTAGEM, 12 DE JANEIRO DE 2025.

CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

CNPJ: 00.211.504/0002-31

END: Rua VL 06, n° 1880 Nova Contagem Contagem

PROPOSTA DE MONITORAMENTO DE ALARME

Condição geral da proposta:

- Monitoramento mensal..... R\$ 1099,00

Atenciosamente,

SEPOL SEGURANÇA ELETRÔNICA
WAGNER FRANÇA
3322-9823/9907-3756